



**LEI MUNICIPAL Nº 2.290/2022**

**“AUTORIZA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PALMARES ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES A ADQUIRIR E DOAR NOTEBOOKS AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Fundo Municipal de Educação dos Palmares através da Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares autorizado a adquirir e doar notebooks a todos os professores efetivos da Rede Municipal de Educação dos Palmares.

**§1º.** A autorização de que trata o caput é exclusiva para o exercício financeiro 2022.

**§2º.** Será utilizada a dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual, para a educação, e suplementada se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º.** Fica vedada a doação dos referidos notebooks para os professores efetivos da Rede Municipal de educação de Palmares que estejam readaptados em caráter permanente e/ou por tempo indeterminado.

**Parágrafo único:** O professor que por ventura venha a se desligar do seu cargo efetivo seja pela aposentadoria, seja em virtude de exoneração ou por qualquer outro motivo, nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento do notebook, terá que devolvê-lo ao Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A Doação de trata esta lei será limitada a um notebook por professor efetivo, mesmo que este possua mais de vínculo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal dos Palmares, em 23 de março de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares